

IV – Veículo a ser registrado na categoria aluguel e utilizado no transporte individual ou coletivo de passageiros:

a) Táxi ou Mototáxi: Autorização do poder público concedente, conforme previsão no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal ou Órgão de Trânsito Municipal), em nome do proprietário do veículo.

b) Para ônibus e Micro-ônibus: Autorização do poder público concedente, conforme previsão no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal ou Órgão de Trânsito Municipal, Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON/PA e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).

c) Para veículos de turismo o usuário deverá apresentar o Certificado de Cadastro do Ministério de Turismo/CADASTUR e podendo ser confirmado pela internet.

V – Para veículo a ser registrado na categoria aluguel e utilizado no transporte remunerado de carga:

a) Caminhão: Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC válido, somente para pessoas ou empresas transportadoras já cadastradas na ANTT.

§1º. Em casos de RNTRC emitidos em nome de pessoa diferente do proprietário do veículo, estando o documento (RNTRC) em nome de arrendatário, comodatário ou locatário, deverá ser apresentado o respectivo contrato com data de validade, assinado pelo proprietário do veículo e a pessoa indicada no RNTRC.

§2º. Nessa situação o despachante deve anotar a expressão “possuidor” seguido do CPF/CNPJ da pessoa/empresa indicada no RNTRC no campo de observação, de modo que conste no CRLV-E a data de validade do contrato.

§3º. O despachante deve consultar a autenticidade da certidão do RNTRC no site da ANTT (www.antt.gov.br) pelo módulo “Por Transportador”, verificar se consta ANTT válida e a informação de Cadastro Ativo. Ao final, imprimir a folha de consulta para juntada ao processo.

§4º. O número do RNTRC deverá ser anotado em campo próprio no ato do atendimento.

1. Moto-Frete: Documentação expedida pela Prefeitura Municipal ou Órgão de Trânsito Municipal, em nome do proprietário do veículo.

b) Caminhões, ônibus ou microônibus:

a) Nota fiscal ou DANFE da carroceria nova (encarroçador), em caso de veículos que não possuam carroceria produzida pelo mesmo fabricante do chassi.

VI – Para veículo a ser registrado na categoria aluguel e utilizado no transporte de corpos cadavéricos:

1. Autorização do poder público concedente, conforme Ofício Circular nº 7/2017/CONTRAN, com fulcro no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal), em nome do proprietário do veículo.

VII – Veículos de missões diplomáticas, repartições consulares de carreira e organismos consulares, representações de organismos internacionais acreditados junto ao Governo Brasileiro e de acordos de cooperação internacional:

1. Autorização expedida pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores;

2. Documento de importação fornecido pela Secretaria da Receita Federal, quando for o caso.

VIII – Veículos destinados ao transporte escolar:

1. Autorização ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal (Prefeitura/Secretaria de Transporte Municipal, Órgão Municipal de Trânsito) comprovando o atendimento ao art. 135 do CTB;

2. Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo), realizado no DETRAN/PA para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em observância aos incisos III, IV, V e VI do art. 136 do CTB.

XI – Veículo a ser registrado na categoria oficial:

1. Ofício do Órgão requerente firmado por seu representante legal, acompanhado pelo Decreto de Nomeação de quem assina o documento;

2. Documento de identificação oficial do servidor designado para a solicitação do serviço.

3. Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo), realizado no DETRAN/PA comprovando a pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, conforme previsão do art. 120, § 1.º do CTB.

Parágrafo único. Quando a Nota fiscal ou DANFE for faturada em nome de Órgão ou Entidade Pública e com destinação especificada, o registro será para o Órgão indicado. Em caso de ausência de informação da destinação específica apresentar o termo de movimentação ou ofício do Órgão faturado na Nota Fiscal.

X – Veículos a serem utilizados no transporte de contêineres, apresentação do Certificado de Garantia do fabricante.

I. – Veículo modificado antes do primeiro registro (consultar BIN), proceder conforme descrito no serviço de “Alteração de Característica”, conforme o caso com a respectiva autorização do DETRAN, DAE de autorização, vistoria de encaminhamento para a ITL, emissão do CSV quando for o caso e/ou CAT. Em se tratando de veículo movido a GNV (Gás Natural Veicular), incluir a Inspeção do INMETRO.

II. – Veículos registrados em nome de menor de idade:

1. Caso menor de 16 anos (representação), a solicitação do serviço deve ser formalizada com assinatura de ambos os pais.

2. Caso seja maior de 16 e menor de 18 anos (assistência) a solicitação do serviço deve ser assinada pelo próprio e pelos pais.

3. O operador do sistema informatizado deve inserir apenas o CPF de um dos pais no campo de observação CRLV-e. Ex: “Responsável: 000.000.000-00”.

III. – Veículos blindados, o Certificado de Segurança Veicular – CSV.

Art. 10. Para veículo vistoriado fora do município no qual será emplacado, o Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo), realizado em uma Unidade do DETRAN/PA não haverá necessidade de ofício, memorando ou documento complementar uma vez que o laudo de vistoria é eletrônico.

Art. 11. No Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) e deverá constar a assinatura eletrônica do vistoriador.

Art. 13. Os veículos automotores pertencentes às missões diplomáticas, repartições consulares de carreira e organismos consulares, representações de organismos internacionais, aos funcionários estrangeiros administrativos de carreira e aos peritos estrangeiros de cooperação internacional, serão registrados, emplacados e licenciados pelo DETRAN/PA em conformidade com a sistemática do RENAVAL;

Art. 14. Todo veículo novo (nacional ou importado) deverá estar obrigatoriamente pré-cadastrado na BIN para execução do primeiro registro junto ao DETRAN/PA, observando-se as regras atinentes ao registro de máquinas agrícolas, quadriciclos e ciclomoteres.

Art. 15. A Nota Fiscal de Demonstração e/ou Entrega Futura, não pode ser utilizada em processo “PARA EFEITO DE REGISTRO DE VEÍCULO”.

Art. 16. Para os veículos que são encarroçados (caminhões e caminhonetes), na ocasião da solicitação do registro deverá ser verificado na base BIN (no pré-cadastro do veículo) se o cadastro está completo. Se constar incompleto, o interessado deverá ser instruído a procurar o encarroçador do veículo para que este providencie a complementação do pré-cadastro.

Parágrafo único. Quando se tratar de instalação de carroceria nova processada por fabricante não homologado pelo SENATRAN será exigido o correspondente CSV;

Art. 17. As erratas de nota fiscal ou DANFE de compras do veículo não devem ser aceitas se configurar:

I. - A venda a outro proprietário (mudança de CPF/CNPJ);

II. - A venda de outro veículo (mudança de chassi);

III - Outra data de emissão da nota fiscal ou DANFE;

IV - A emissão em outro Estado (exceção para venda direta da fábrica)

Art. 18. As erratas de nota fiscal ou DANFE poderão ser aceitas se configurar:

I. - Correção de nome;

II. - Alteração de endereço, desde que não haja mudança na Unidade Federativa do comprador.

III. - Mudança de Município (Dentro do Estado/PA).

DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS CREDENCIADOS NO DETRAN/PA

Art. 19. O despachante credenciado no DETRAN/PA, poderá atuar em todo o Estado, todavia o registro dos processos de primeiro emplacamento deverá respeitar os limites da circunscrição a qual o veículo estará vinculado.

Art. 20. O despachante credenciado, deverá solicitar o serviço de primeiro emplacamento exclusivamente através de processo eletrônico junto ao DETRAN/PA através de sistema informatizado.

§1º. O sistema informatizado deverá ter as opções para cobrança de serviço agregado ao primeiro emplacamento de mudança de nome/razão social, inclusão de gravame, alteração de característica. As observações sobre benefício tributário devem ser verificadas e incluídas pela retaguarda.

§2º. A plataforma poderá disponibilizar procuração eletrônica para uso dos despachantes na representação de seus clientes com as referidas assinaturas eletrônicas conforme norma legal.

Art. 21. O processo eletrônico, deverá enviar toda a documentação exigida para o (s) serviço (s) solicitado (s), através de sistema fornecido por empresa credenciada junto ao DETRAN/PA para este fim, informando o Posto, Estação Cidadania, CIRETRAN ou SEDE para que seja efetuada a retaguarda e conclusão dos processos, de acordo com a circunscrição do veículo.

Art. 22. Toda a documentação exigida deverá ser enviada somente na versão eletrônica.

Art. 23. Será dispensado o original do comprovante de residência e válida a cópia deste, desde que este tenha sido emitido em até 90 (noventa) dias.

Art. 24. Será válida a Declaração de Residência devidamente assinada pelo usuário solicitante do serviço ou por seu procurador, desde que conste esta previsão na procuração, conforme estabelece a Lei Ordinária Federal nº 7115/1983, podendo esta assinatura ser eletrônica acompanhada da validação.

Art. 25. A documentação exigida nesta Instrução Normativa e enviada somente por meio eletrônico, será de total responsabilidade do despachante, respondendo civil e criminalmente pelas informações remetidas.

Art. 26. Caso existam pendências documentais, o processo somente será reanalisado após serem devidamente sanadas de forma eletrônica.

Art. 27. Após o envio da documentação eletrônica pelo despachante Credenciado junto ao DETRAN-PA, o DAE para pagamento do(s) serviço(s) solicitado(s) será emitido pelo sistema informatizado.

Art. 28. No serviço de Primeiro Emplacamento, a autorização de estampagem e o CRLV-e serão liberados após a análise pela retaguarda do DETRAN/PA e emissão e compensação do DAE.

Art. 29. No caso de divergência entre a documentação enviada eletronicamente e a exigida legalmente, o processo não será concluído, e caso não seja sanada a pendência em até (60) sessenta dias, o processo será cancelado, e as taxas referentes ao DETRAN/PA não será devolvida pois o serviço foi devidamente prestado.

Revogam-se as disposições em contrário.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
Diretora Geral, DETRAN/PA

Protocolo: 1226090